

**PROCESSO:** 3996/2013**ORIGEM:** Reitoria - PROAD**ASSUNTO:** Alteração da Resolução n. 001/2005 - CONSUNI

**HISTÓRICO:** Em 09 de abril de 2013, a Coordenadora de Finanças encaminha processo ao Pró-Reitor de Administração, solicitando a inclusão de artigo na resolução 001/2005 do CONSUNI, para tratar exclusivamente do pagamento pela realização de atividades nos Concursos e Vestibulares por alunos bolsistas. Apresenta o seguinte texto de alteração:

*Art. 18 – Fica criada a BOLSA EVENTUAL para estudantes regularmente matriculados que realizarem atividades como fiscais nos concursos e vestibulares realizados pela UDESC.*

*§ 1º - O pagamento das bolsas a que se refere o caput deste artigo dar-se à conforme Anexo I da Resolução CONSUNI 026/2008, alterada pela Resolução CONSUNI 027/2012.*

*Parágrafo Único: As despesas decorrentes do pagamento pela Bolsa Eventual de que trata este artigo correrão à conta dos recursos financeiros arrecadados pela realização do respectivo vestibular ou concurso em que as atividades forem realizadas.*

O parecer do relator do CONSAD apresentou voto favorável à inclusão do referido artigo na forma como se apresenta, justificando que “a alteração faz-se necessária devido alteração na forma de pagamento que historicamente era efetuada através de cheques de adiantamento e por alteração interna nas normativas do Banco do Brasil, responsável pelo procedimento bancário de pagamento, deve agora ser feita através de arquivo de pagamento, de forma análogo às bolsas”.

Segundo o relator do CONSAD a alteração considera-se adequada, desonerando a UDESC da criação de nova regulamentação em Resolução Específica, não implicando incremento de custos hoje dispensados e que os mesmos correm e continuarão correndo por conta de recursos arrecadados pelos Concursos Públicos e Vestibulares.

Em 26 de abril fui designada relatora do presente processo.

Em 08 de maio encaminhei o processo a análise da PROJUR, a qual retornou no dia 20 de maio com o parecer n. 455/2013.

Em 10 de junho recebi ofício da Pró-Reitoria de Administração solicitando o arquivamento do processo, tendo em vista o parecer da PROJUR, e por entender que o referido processo perdeu o seu objeto, informando ainda a tramitação de novo processo inscrito no CPA sob n. 6654/2013

**ANÁLISE:**

A resolução objeto de alteração do presente processo vem “Instituir e fixar normas para o Programa de Bolsa de Apoio Discente da UDESC, nos termos da Lei n. 10.864, de 29 de julho de 1998 e suas alterações posteriores, e dá outras providências”. A referida Lei trata-



se de Lei Estadual do Estado de SC que dispõe sobre o estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública. **Quando a resolução do CONSUNI utiliza a expressão “nos termos da Lei”, significa que a resolução não pode dispor de forma contrária a Lei, apenas regulamentá-la.**

**Destaco que as resoluções devem disciplinar matéria de competência específica**, não podendo contrair Lei Estadual que está acima da Resolução. Portanto, não se vislumbra apropriada a proposta de alteração da referida resolução, a criação de “Bolsa Eventual” deve ser objeto de nova resolução.

O que se pretende fazer nesse processo é a criação de uma nova modalidade de bolsa, designada como “**Bolsa Eventual**”, com o objetivo de beneficiar os acadêmicos que trabalham nos concursos e vestibulares como fiscais, e principalmente regularizar a forma de pagamento.

Convencida da necessidade de nova resolução, passo então a análise do mérito. Entendo que criar uma nova modalidade de bolsa não seria a medida mais adequada, até porque, segundo o parecer da PROJUR, é ilegal a acumulação de bolsas e auxílios financeiros, com ressalva apenas do PRAPE, que é considerado de caráter social. Assim, a criação de uma nova modalidade de bolsa, ainda que eventual, impossibilitaria os bolsistas de pesquisa, extensão e monitoria, por exemplo, de participar.

Diante dessa problemática, a PROJUR aponta uma alternativa no sentido de ser editada uma nova resolução do CONSUNI a fim de regulamentar a participação do acadêmico (bolsista ou não) em atividades de concursos e vestibulares promovidos pela UDESC, mediante a contrapartida financeira sob a modalidade de **gratificação**, financiada com recursos do próprio certame, recebida em caráter eventual, sem vínculo empregatício, que não se confunde com outra bolsa ou auxílio financeiro, seguindo a lógica dos pisos de vencimento (PV) cujo valor será determinado a partir de função específica, podendo ser adotada como modelo a Resolução 026-2008 do CONSUNI.

**VOTO:** Tendo em vista o ofício do interessado pelo arquivamento do processo em razão do parecer n. 455/2013 da Procuradoria Jurídica, e em atenção a nova proposta apresentada no processo CPA 6654/2013, sou favorável ao arquivamento do processo.

  
**Marilha dos Santos**  
CEO/UDESC